



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.180, de 04 de Março de 2015.
(Projeto de Lei nº 05/2015, autoria do executivo)

05/03/2015
Prefeitura Municipal de Canarana/Mt
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
John

Dispõe sobre a alteração dos valores das diárias a serem pagas aos servidores do Município.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Concessão de Diárias

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal 1076/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A - Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DENTRO DO ESTADO - Com pernoite	350,00
FORA DO ESTADO - Com pernoite	450,00
SEM PERNOITE	200,00

Tabela B - Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na Tabela A):

	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DENTRO DO ESTADO - Com pernoite	250,00
FORA DO ESTADO - Com pernoite	350,00
SEM PERNOITE	100,00

Art. 2º. Exclui-se do referido anexo a Tabela C.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
ADAILCE GUIMARAES SILVA

Encerrar

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:05/03/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:Lei Municipal nº1.180
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:580
- Documento ODT:**Download**
-
- [Voltar](#)

PORTARIA N° 17/2015

DE 02 DE MARÇO DE 2015

"Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores para efeito de Estágio Probatório."

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana - MT e Lei Complementar nº 121/2014 de 28 de março de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores para efeito de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Canarana - MT, composta pelos seguintes servidores:

I - PRESIDENTE: Eni Terezinha da Silva

II - MEMBRO: Andréia de Souza de Almeida

III - MEMBRO: Eliane Ursula da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 02 de março de 2015.

Francisco Cavalcante

Presidente

PORTARIA N° 17/20

DE 02 DE MARÇO DE 2015

"Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores para efeito de Estágio Probatório."

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana - MT e Lei Complementar nº 121/2014 de 28 de março de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores para efeito de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Canarana - MT, composta pelos seguintes servidores:

I - PRESIDENTE: Eni Terezinha da Silva

II - MEMBRO: Andréia de Souza de Almeida

III - MEMBRO: Eliane Ursula da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 02 de março de 2015.

Francisco Cavalcante

Presidente

LEI MUNICIPAL N°1.180, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

(Projeto de Lei nº05/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a alteração dos valores das diárias a serem pagas aos servidores do Município.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão de Diárias

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal 1076/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DENTRO DO ESTADO - Com pernoite	350,00
FORA DO ESTADO - Com pernoite	450,00
SEM PERNÔITE	200,00

Tabela B – Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na Tabela A):

	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DENTRO DO ESTADO - Com pernoite	250,00
FORA DO ESTADO - Com pernoite	350,00
SEM PERNÔITE	100,00

Art. 2º Exclui-se do referido anexo a Tabela C.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 18/2015

DE 02 DE MARÇO DE 2015

"Constitui Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canarana - MT."

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, considerando ainda o que o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Cristian Estevan Finatto

II - Secretário: Andréia de Souza de Almeida

III - Membro: Elisa Laurent Tigre Bianchessi

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores na Secretaria Administrativa, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, da Advogada, Dra. Angélica Liese Leobet.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença da maioria.

Art. 5º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados pela Secretaria da Comissão.